

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 950/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 23-11-69
Hora 15:30
• *Ampliada*

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de novembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
J.A. WINCK & CIA. LTDA. - Rqte. contra
LEONTINA DE SOUZA WINCK - Rqda.

.....
Chefe da Secretaria subst.
Maurício Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 477 CLT



2
47

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 950/69
Em 3.11.1969

J.A. WINK & CIA. LTDA., firma localizada no bairro Taninópolis desta Cidade, por seu advogado infra-assinado, vem muito respeitosamente requerer a V.Exa., a homologação do acôrdo de rescisão do contrato de trabalho, de Da. LEONTINA DE SOUZA WINK, nas seguintes condições:

1º-F.G.T.S. a retirar na agência local do SULBANCO	
2º-13º salário (5/12).....	59,15
3º-férias, período de 1 ano e 5 meses.....	<u>142,00</u>
	NCr\$ 201,15
a descontar I.N.P.S. sôbre 13º salário	4,73-

	NCr\$ 196,42

O~~s~~ avisos prévios foram dados antecipadamente digo o aviso prévio foi dado antecipadamente, ou seja a importância de NCr\$142,00 recebeu trabalhando.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 3 de novembro de 1969

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 3 de 11 de 19 68 às 15:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada da parte

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 3 de novembro de 19 68

RECEBI: _____

Francisco Fortes

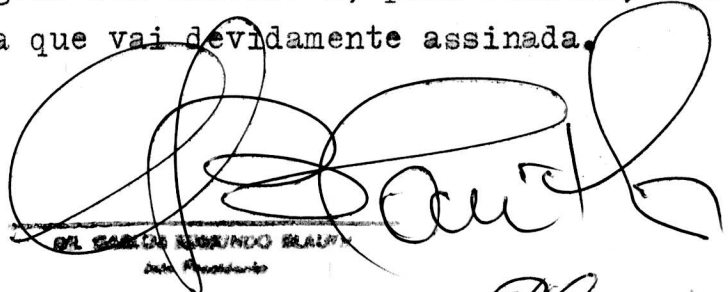
FRANCISCO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto



PROCESSO Nº 950/69

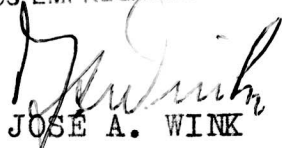
Aos **três** dias do mês de **novembro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **15,45** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **PRESIDENTE**


, apregoados os litigantes: **J.A. WINK & CIA LTDA**, requerente e **LEONTINA DE SOUZA WINK**, requerida, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, nos termos do rt. 477 da CLT. Presentes as partes, a requerente representada por seu sócio **José A. Wink** e a requerida pessoalmente. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que tendo rescindido o contrato de trabalho que mantinha com a requerida, vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos, conforme inicial e entregar-lhe as guias para a movimentação do Fundo, já cumpridas as obrigações do rt. 22, inclusive. A requerida julgou certas as contas da requerente, recebeu a importância e as guias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, seja a que título fôr. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


JOSÉ A. WINK
REQUERENTE


LEONTINA DE SOUZA WINK
REQUERIDA

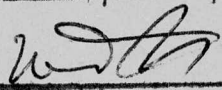

MARCIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

4
~~41~~

CONCLUSÃO

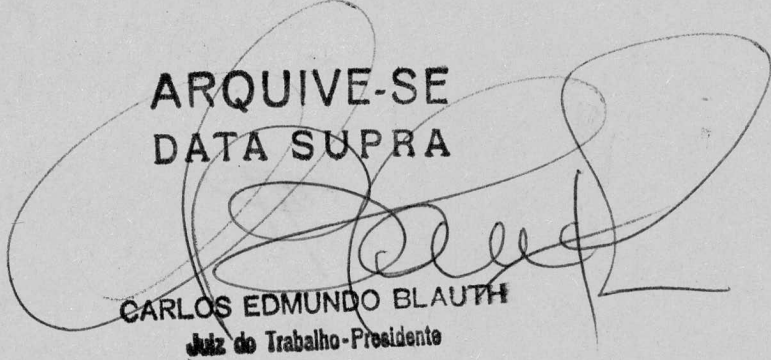
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 03 | 11 | 69



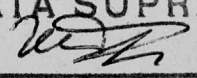
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Escrivão

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Escrivão